



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Sexta-feira • 19 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Lei Nº 426/2021, De 19 De Novembro De 2021-** Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede municipal de saúde do município de Nilo Peçanha-Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**LEI Nº 426/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede municipal de saúde do município de Nilo Peçanha- Bahia".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Paragrafo unico.** O conceito de unidades de saúde contempla o Hospital Municipal e todas as Unidades Básicas de Saude (UBS) do município.

**Art. 2º.** A alternativa do estoque de medicamentos deve ser publicado no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

**Paragrafo único.** A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como, se estão disponíveis ou em falta no Sistema Público de Saúde.

**Art. 3º.** No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos. Serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquirido, o valor pelo qual cada medicamento foi adquirido, o nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000